



Prefeitura Municipal de Itapuí

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2012
DE 11 DE JULHO DE 2012.



Transforma em Doação com Encargo a Cessão de Posse Precária transmitida pela lei 1.252 de 04 de julho de 1985 e Altera o artigo 5º, parágrafo 2º inserido pela Lei 2.461 de 17 de maio de 2012 e dá outras providências.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. " Por tratar-se de interesse público plenamente justificado pelo Decreto nº 352, de 24 de agosto de 1984, que declara de utilidade publica para fins de desapropriação para ampliação do Distrito Industrial, uma gleba de terras e eventuais benfeitorias que abriga e consta pertencer ao Irmãos Atalla, fica o poder executivo autorizado a doar nos termos da Lei Orgânica do Município, artigos 98 e parágrafos, os imóveis aos cessionários que receberam as escrituras de cessão de posse pela Lei nº 1.252 de 04 de julho de 1985, nos seguintes termos. "

§ único. Ao donatário incumbe à obrigação, como encargo da doação, de utilizar o terreno doado para a finalidade legal destinada, sendo esta a geração de emprego e renda.

Art. 2º. O artigo 5º, da Lei 1.252 de 04 de julho de 1985, modificado e inserido pelo parágrafo 2º da Lei 2.461 de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica garantido, de maneira plena e irrevogável, o direito à posse e à transferência da escritura definitiva do imóvel por doação, ao cessionário que recolher à municipalidade a importância descrita no artigo 5º da Lei nº. 2.389 de 27 de dezembro de 2010, que será calculada por metro quadrado do imóvel cedido, deduzida a importância anteriormente recolhida nos termos do artigo 4º desta lei, com todos os valores devidamente atualizados.

" § 2º - O recolhimento da importância descrita neste artigo, quita e transmite a posse integral do imóvel ao cessionário, isentando-o de qualquer outro pagamento futuro para a transferência do título definitivo de propriedade do

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FAZENDO BEM FEITO



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 111/2012

Itapuí, 17 de julho de 2012.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 021/2012, que transforma em doação com encargo a cessão de posse precária transmitida pela lei nº 1.252 de 04 de julho de 1985 e altera o artigo 5º, parágrafo 2º inserido pela Lei nº 2.461 de 17 de maio de 2012 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 030/2012
PROJETO DE LEI Nº 021/2012

TRANSFORMA EM DOAÇÃO COM ENCARGO A CESSÃO DE POSSE PRECÁRIA TRANSMITIDA PELA LEI 1.252 DE 04 DE JULHO DE 1985 E ALTERA O ARTIGO 5º, PARAGRAFO 2º INSERIDO PELA LEI 2.461 DE 17 DE MAIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Por tratar-se de interesse público plenamente justificado pelo Decreto nº 352, de 24 de agosto de 1984, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação para ampliação do Distrito Industrial, uma gleba de terras e eventuais benfeitorias que abriga e consta pertencer ao Irmãos Atalla, fica o Poder Executivo autorizado a doar nos termos da Lei Organica do Município, artigo 98 e parágrafos, os imóveis aos cessionários que receberam as escrituras de cessão de posse pela Lei nº 1252 de 04 de julho de 1985, nos seguintes termos.

Parágrafo único) Ao donatário incumbe à obrigação, como encargo da doação, de utilizar o terreno doado para a finalidade legal destinada, sendo esta a geração de emprego e renda.

Artigo 2º)- O artigo 5º, da Lei nº 1252 de 04 de julho de 1985, modificado e inserido pelo parágrafo 2º da Lei 2.461 de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Fica garantido, de maneira plena e irrevogável, o direito à posse e à transferência da escritura definitiva do imóvel por doação, ao cessionário que recolher a municipalidade a importância descrita no artigo 5º da Lei nº 2.389 de 27 de dezembro de 2010, que será calculada por metro quadrado do imóvel cedido, deduzida a importância anteriormente recolhida nos termos do artigo 4º desta Lei, com todos os valores devidamente atualizados.”

“Parágrafo 2º)- O recolhimento da importância descrita neste artigo, quita e transmite a posse integral do imóvel ao cessionário, isentando-o de qualquer outro pagamento futuro para a transferência do título definitivo de propriedade do imóvel, quando da possibilidade de



Câmara Municipal de ITAPUÍ

outorgá-la doação, dando ao mesmo o direito de retificação destes termos em sua escritura de cessão direito de posse.”

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 DE JULHO DE 2012.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

SILENE VALINI
Secretaria